

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia seis de novembro de dois mil e dezanove.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas quatorze horas
e quarenta minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques,
Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes
Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara,
Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira
Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária
Ordem de Trabalhos
Período de antes da Ordem do Dia;
Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara
Leitura e aprovação das atas da reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de
setembro de 2019 e de 15 de outubro de 2019;
Ordem do Dia:
Propostas:
PROPOSTA N.º 348/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Definição da taxa do Imposto
Municipal sobre Imóveis para o ano 2020;
PROPOSTA N.º 349/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Redução da taxa do Imposto
Municipal sobre Imóveis para o ano 2020;
PROPOSTA N.º 350/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Participação no Imposto e o
Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2020;
PROPOSTA N.º 351/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Lançamento de derrama a aplicar
sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas
do exercício de 2019 a liquidar em 2020;
PROPOSTA N.º 352/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Taxa Municipal dos Direitos de
Passagem para o ano de 2020;

PROPOSTA N.º 353/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Apoio financeiro aos Serviços Sociais
da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no montante de 14.000,00 €;
PROPOSTA N.º 354/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Contrato de Colaboração e de
Comparticipação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de
Escalhão (para realização de pequenas obras na Freguesia e remodelação/reparação das
piscinas – 5.000,00 €);
PROPOSTA N.º 355/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Contrato de Colaboração e de
Comparticipação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de
Castelo Rodrigo (para aquisição de equipamentos de limpeza de caminhos – 1.600,00 €);
PROPOSTA N.º 356/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Protocolo de Colaboração d
celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Autoridade Nacional de
Comunicações (ANACOM);
PROPOSTA N.º 357/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Consolidação de mobilidade
intercarreiras e intercategorias – ratificação de despachos;
Outros Assuntos
Período de antes da Ordem do Dia
O Sr. Presidente deu início à reunião dando as boas vindas a todos, cumprimentando a
técnica presente e agradecendo a disponibilidade de todos para esta primeira reunião do mês
de novembro
Relativamente à leitura e aprovação das atas da reunião ordinária da Câmara Municipal
de 18 de setembro de 2019 e da reunião ordinária da Câmara Municipal de 15 de outubro de
2019, tinha previamente o Sr. Vereador Carlos Condesso solicitado que fosse efetuada uma
pequena alteração na ata de 15 de outubro, sendo, após as respetivas correções, aprovadas
por unanimidade de votos
O Sr. Presidente dá conhecimento de uma situação herdada de mandatos anteriores a
este executivo, que já foi abordada numa reunião de 4 de março de 2016, explicando
sucintamente que se trata de obras que foram realizadas pelo executivo do PSD que
antecedeu, que efetivamente foram realizadas, o que foi atestado pelos técnicos da Câmara
Municipal, mas que não foram objeto do respetivo procedimento de contratação pública. O
empreiteiro interpôs uma ação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco para
receber as quantias a que tinha direito face aos trabalhos executados. As ações começaram a
correr termos no respetivo tribunal e, tendo em conta as Informações Técnicas de que os
trabalhos tinham sido executados conforme as faturas e que os mesmos não foram sujeitos a
Procedimento de Contratação Pública, tudo indicava que o Município fosse naturalmente
condenado ao pagamento das respetivas verbas e naturalmente com os respetivos juros de

------Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, cumprimentando o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente, os Sr. Vereadores e a Técnica presente, abordando o que foi a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal na última sessão extraordinária em que se debateu o estado do Concelho dizendo que foi uma intervenção dura para com a gestão da Câmara Municipal, nomeadamente para com a ação do Sr. Presidente, referindo-se claramente, mais de que uma vez, ao Sr. Presidente na sua locução, e depois de ouvir aquele discurso diz que em pouco ou nada difere daquilo que os vereadores do PSD têm constatado ao longo destes últimos anos e que têm feitos sucessivos alertas sobre o rumo da governação destes últimos anos, e em nada espanta aquela intervenção feita pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal. Não espanta, mas é curiosa, pois o Sr. Presidente da Assembleia foi eleito nas listas do Partido

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente, os Senhores Vereadores e a Técnica presente, abordando o problema do edifício da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, para perceber o que realmente se está a passar. No pressuposto daquilo que ficou acordado entre a Junta de Freguesia e o executivo do Município é que não fosse entregue as chaves até ser feita uma nova avaliação por técnicos do Instituto de Gestão Financeiro da Segurança Social até que fossem contratados por ambas as partes os técnicos habilitados para fazerem essas avaliações. Importa tentar perceber se é verdade que houve esse acordo para a não entrega dessas chaves por recomendação do Sr. Presidente porque não tinham avaliação e assim não parece sensato que fosse aplicado algum valor a pagar. Como é que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social aplica uma renda de 1.200,00 € e agora num ofício emitido dizem que, de acordo com o procedimento efetuado no valor da alienação de 122.000,00 €, o valor da renda mensal é 460,00 €. Qual o critério utilizado? Como passa de 1.200,00€ para cerca de um terço, 460,00€? A Avaliação foi ou não feita? Havendo essa avaliação, que terá de ser mais baixo pois estamos a falar de Vilar de Amargo e não de um centro citadino no litoral que valha assim tanto dinheiro. Pelo valor que foi avaliado o imóvel, o que o Município pretende fazer? Comprar, ou seja, alienar? Contrato de comodato? Pelo que se apercebeu o Instituto de Gestão Financeira não está a aceitar contratos de comodato. Os Sr. Vereadores do PSD gostariam que lhes fosse explicado com que medidas o Município vai tratar este assunto. Da conversa que o Sr. Presidente teve com as pessoas que são habilitadas para estes assuntos, o que eles dizem ou sugerem? Das cartas e ofícios, não vê boa vontade por parte do Instituto de Gestão e Financeira da Segurança Social querer resolver este caso, só vê que é para entregar as chaves, -----

------Mais refere o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, e relativamente ao já abordado problema das mães e das crianças, que o entristece o que ouviu das mães, que foi uma falta de acompanhamento, de carinho e de interesse às crianças, que estão a praticar a modalidade de futebol noutro concelho, apelando mais uma vez, para que se peça explicações a quem tem responsabilidades em gerir os dinheiros públicos nas camadas jovens.-------

------Usou da palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, concordando de certa forma com as preocupações que se manifestaram relativamente à questão de aos jovens terem ido para Almeida, dizendo que para avaliação cabal desse assunto, só depois de contactadas as pessoas visadas nessa mesma assembleia, os responsáveis pelo Ginásio Clube Figueirense, a direção que no ano passado assumia a tutela do futebol e que este ano está a assumir a mesma tutela e dizer que discorda de algumas coisas que essa mãe disse na Assembleia Municipal que há 90 crianças do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo em Almeida, pois gostava que ela

----- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, respondendo a algumas das questões colocadas, concretamente pelo Sr. Vereador Carlos Condesso, sobre a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, referindo apenas que o Sr. Presidente da Assembleia Municipal tem nas suas incumbências fiscalizar e acompanhar o trabalho feito pelo Município, e seguramente tem toda a legitimidade para fazer essa abordagem e tecer essas porquanto, também tem uma responsabilidade significativa de considerações, acompanhamento daquilo que é os trabalhos e a operacionalidade da Câmara Municipal, pelo que é legítimo que ele faça algumas críticas, pois também o executivo tem dito que as coisas não correm sempre pelo melhor, havendo sempre coisas a corrigir, pois só quem não trabalha é que efetivamente não tem correções a efetuar na sua gestão. Naturalmente também registou e anotou com bastante atenção aquilo que foram as críticas feitas, mas não cabe ao Presidente da Câmara fazer uma apreciação crítica sobre a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal. O que o executivo tem que fazer é, naturalmente, e se assim o entender, acatar algumas dessas observações ou críticas, como lhe queiram chamar, e tentar melhor e aperfeiçoar o que for necessário sempre com o objetivo de servir bem os munícipes e contribuir para o seu bem estar a qualidade de vida, é para isso que trabalha este executivo. -----

----- Mais referiu o Sr. Presidente, relativamente às obras e o período em que foram lançadas, dizendo que na reunião de câmara de 4 março de 2016 foi abordado o assunto elencando as empresas e que notificaram o município para pagar os valores, que são a JRL, José do Reis Lopes e Filhos, Bio-Construções Lda e Biosfera Construções Unipessoais Lda. Obras feitas entre 2011 e 2013, vésperas de eleições de 2013, efetuadas sem qualquer procedimento de contratação pública que estariam obrigados. Quanto aos valores, da JRL o Sr. Presidente não tem presente os valores, mas quanto à Bio-construções Lda, são 83.683.67€ sem IVA e à Biosfera 90.225.50€ sem IVA, perfazendo o total, sem IVA, de 173.909,17€, valores a que terá de ser adicionado juros e IVA. Quanto à questão se houve sentença, explica que foi interposta uma ação contra o

-----Mais refere o Sr. Presidente, e relativamente ao edifício da Junta de Vilar de Amargo, que o executivo entende que há algumas incongruências, até porque estão espelhadas no próprio ofício que não se entende muito bem pois foi o IGFSS que o enviou, pelo facto de o Sr. Presidente se ter dirigido à Sr.º Presidente do IGFSS e ter tido uma reunião, juntamente com o Chefe de Gabinete da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultura do Município, até porque é jurista, na qual ficou acordado que a Junta de Freguesia iria tentar fazer a avaliação por forma a que se visse a disparidade de valores que estavam a pedir, 122 mil euros, e com base nessa avaliação, estaríamos em melhores condições de negociar, fosse arrendamento ou aquisição do imóvel, reunião esta que decorreu há cerca de mês e meio, em Lisboa, e nem sequer deu tempo para que o município fizesse o trabalho de casa para fazer uma avaliação rigorosa por parte dos técnicos credenciados da CMVM que permitam efetivamente e convictamente dizer que é um valor exagerado e nem deram tempo para que se pudesse fazer contraproposta ou o que quer que seja. Daí o Sr. Presidente tomou a liberdade de efetuar um telefone com a Sra. Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social para lhe manifestar o desagrado do executivo com toda esta situação ao qual ela solicitou que lhe enviasse um ofício a dar nota de toda esta tramitação e desenvolvimentos atabalhoados, na perspetiva do executivo, e que ela nos ajudasse na resolução do problema, tendo ficado a Sra. Ministra sensibilizada para apoiar o Município na resolução deste problema. O Município de Fornos de Algodres também está com a mesma situação ou idêntica e provavelmente haverá mais. É uma situação sensível e delicada e que tem que ser estudada com algum cuidado e delicadeza e o Sr. Presidente irá pôr os

Senhores Vereadores ao corrente à medida que as coisas vão evoluindo, do que se irá diligenciar para ultrapassar o problema. O Município jamais descurou este assunto e a Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Algodres pode testemunhar que o Município tem feito tudo ----- Refere o Sr. Presidente, relativamente ao problema das mães, que o executivo ouviu com atenção este manifesto de desagrado e que ainda não tiveram a possibilidade de reunir com a direção, pois o Sr. Presidente da Direção está de férias fora do país, mas assim que regresse o assunto será abordado para se perceber melhor os contornos e desenvolvimentos desta

situação, pois independentemente do número de alunos, não é agradável para o Município ver as nossas crianças irem para outro concelho fazerem desporto, pois temos condições e temos capacidade quer em termos de recursos humanos quer em termos técnicos para dar resposta

a estas solicitações.-----

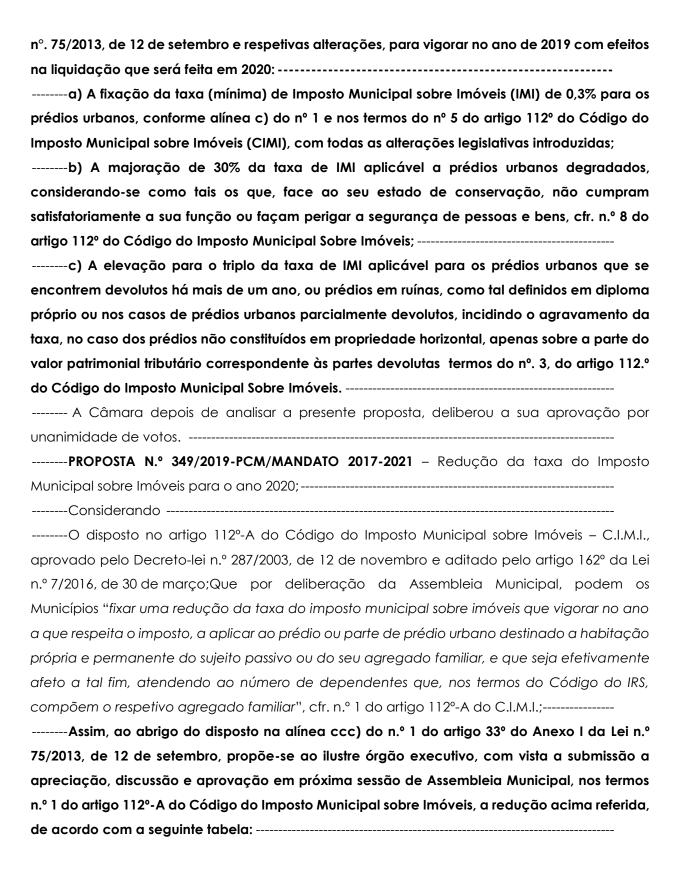
------ Pede permissão o Sr. Vereador Carlos Condesso para salientar, e relativamente aos processos que deram entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, que a Câmara é pessoa de bem e tem que cumprir com aquilo que são as obrigações, mas obviamente que nestas situações só poderá pagar mediante sentença do Tribunal, e pelo menos uma sentença já está proferida, aguarda-se então pelas outras, se é que foram feitas essas ações, da parte do José dos Reis Lopes, mas obviamente que as empresas estão a ser lesadas pois já estão à algum tempo à espera do pagamento. Concluindo, se as empresas prestaram esse serviço, se os técnicos confirmaram e as obras estão feitas, tem que ser pago.

----- Mais refere o Sr. Vereador Carlos Condesso, relativamente ao discurso do Dr. Presidente da Assembleia Municipal, quer deixar claro que não pôs em causa a legitimidade do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, constatou um facto que foi o teor e as palavras proferidas pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal e com isso fez duas questões às quais o Sr. Presidente da Câmara não respondeu, que passa a citar: A intervenção do Sr. Presidente da Assembleia vai ou não fazer com que o Sr. Presidente altere o rumo e as políticas que tem implementado e tem lesado o nosso concelho? Se se sente confortável com a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal? ------

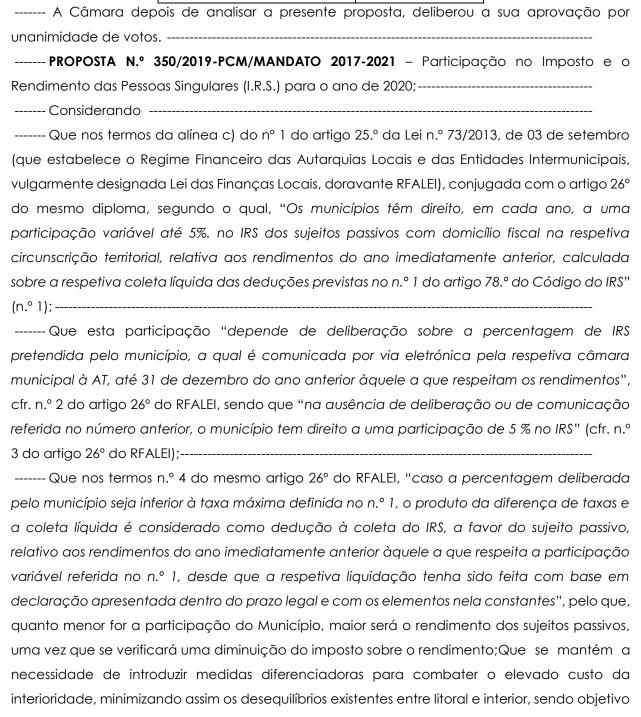
----- Responde o Sr. Presidente, relativo à segunda pergunta, que está respondido por natureza, na sua perspetiva, se sente confortável ou desconfortável, nem está em causa. Relativamente à primeira questão, que intervenção vai o Presidente ter, já está o executivo a tomar medidas, e estavam tomadas embora pudessem não estar finalizadas, medidas de melhoramento de algumas situações elencadas, dando exemplo do seguro municipal, que já está adjudicado; as piscinas municipais, que já foi lançado o concurso, estando em fase de apreciação de

candidaturas e dentro de sensivelmente uma a duas semana se adjudicará a obra, ficando o problema das piscinas resolvidos.----------Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, dando nota do seu lamento profundo com o atual governo, quando devia estar a apoiar as autarquias, as juntas, designadamente estas do interior, a tal interioridade profunda, descriminação total positiva, não vê isso, pelo contrário, cada vez uma perseguição total a estas autarquias do interior e fundamentalmente estas juntas de freguesia, que com muito sacrifício vão honrando os seus compromissos diários. ----- Mais refere, sobre o apontamento das crianças, que também tem muitas dúvidas que haja lá tantas crianças, em todo o caso não deixa de ser preocupante o facto de as crianças irem para Almeida e não ficarem no concelho. Tambem é um facto que as mães autorizaram, se autorizam é porque quiseram que os filhos fossem para onde foram, o que deve preocupar e perceber porque as crianças foram. Cada um, fora das suas funções pode exercer a atividade que bem entender, como treinador ou selecionador ou o que a pessoa entenda fazer, na abordagem do Sr. Vereador Alfeu Nascimento, sem conhecimento de causa. -------------Mais salienta que é obvio que a gente gosta de ouvir o que é positivo e não gosta de ouvir o que é menos positivo, embora tenhamos que entender e perceber também o alcance das abordagens, de qualquer forma é evidente que, e considera pessoalmente, não ficava muito satisfeito, há um compromisso institucional que deve ser sempre e há órgãos e locais próprios para falar sobre determinados assuntos e aspetos que visam essencialmente a governação, neste caso, do Município. Nesse aspeto é obvio, que uma pessoa com carácter e com personalidade, não se revia com toda a certeza num discurso desses.------------Refere o Sr. Presidente que naturalmente os atos ficam com quem os pratica. ------------Menciona o Sr. Vereador Carlos Condesso que estão a fazer apreciação política e não pessoal, e que o Sr. Presidente volta a frisar que alguns aspetos já estão atualmente contemplados neste orçamento, lembrando que o Sr. Presidente da Assembleia disse "Tudo como dantes Quartel General de Abrantes" dizer que estava tudo na mesma e que o discurso proferido podia ser igual ao do ano passado, diz assim "nenhuma liderança", "o dono disto tudo", "a nível das relações institucionais que são pouco dignificadas", "que despreza as Juntas de Freguesia", "em que dá mais atenção aos membros do governo", "que passou mais tempo no último ano em Lisboa ou no Porto do que com as nossas freguesias", "Investimentos a olho", "que estava descrente nos ventos locais e está esperançado nos ventos nacionais".. Isto tudo fez parte do discurso do Presidente da Assembleia Municipal, não só tem a ver com obras, mas tem a ver também com a gestão que está a ser levada na Câmara Municipal com a forma de atuação do Presidente da Câmara, que foi a quem se dirigiu o Sr. Presidente da Assembleia Municipal. Não quer o Sr. Vereador Carlos Condesso com isto estar a criar nenhum facto político,

estando a constatar o que foi dito fazendo as duas perguntas ao Sr. Presidente que não lhe			
respondeu			
Refere o Sr. Presidente que o executivo tem uma estratégia traçada e não é a estratégia			
que foi delineada agora ou que foi traçada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, foi			
traçada pelo executivo e já vem sendo implementada, com maior ou menor celeridade, pode			
ser rebatido, de qualquer forma há um rumo e uma estratégia que o executivo está a seguir.			
Naturalmente que o Presidente da Câmara não é o único responsável pelo rumo do Município,			
é o executivo eleito e que foi visado, e não só o Presidente da Câmara			
Ordem do Dia			
PROPOSTA N.º 348/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Definição da taxa do Imposto			
Municipal sobre Imóveis para o ano 2020;			
Considerando que			
Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do			
artigo 1° do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º			
287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações -, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)			
incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território			
português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;			
Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, os municípios, por			
deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para			
vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, sendo que a taxa aplicável aos prédios			
rústicos se mantém no valor fixo de 0,8%, cfr. alínea a) do n.º 5 do artigo112º do CIMI;			
Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante			
deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios			
urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação,			
não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;			
Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo			
artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem			
devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio			
(alínea a)) ou nos casos de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento			
da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte			
do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas (alínea b));			
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à			
aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo14º da Lei n.º 73/2013,			
de 03 de setembro e respetivas alterações, com a alínea d) do nº. 1 do artigo 25º e com a alínea			
ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei			

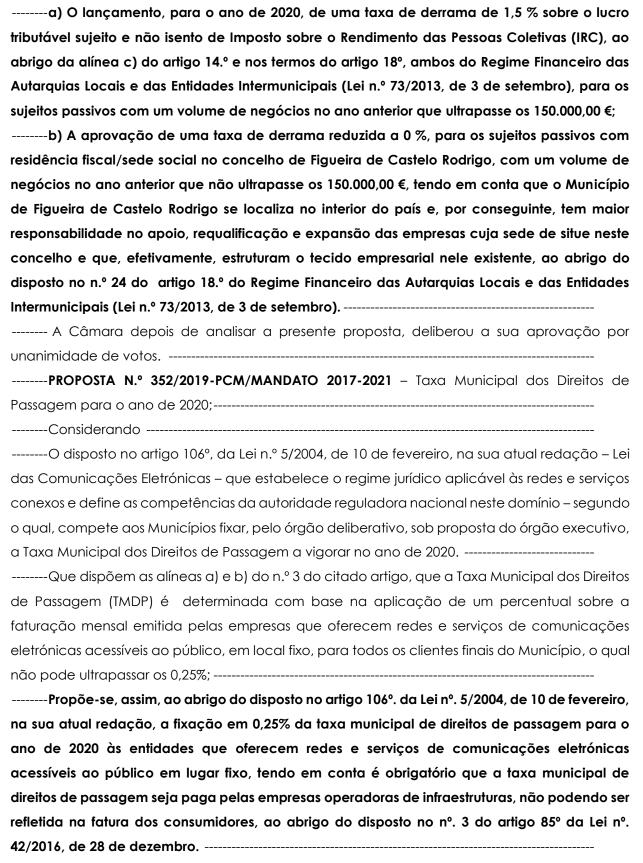


Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70



ao Municipio de Figueira de Casteio Rodrigo, meinorar as condições de vida da população
residente no concelho e atrair residentes de outros concelhos;
O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais permite aos
Municípios, como atrás exposto, o alívio da carga fiscal dos contribuintes através da fixação de
uma taxa variável de IRS, com o consequente aumento de rendimento disponível dos residentes
no concelho;
Apesar de não se encontrar definido qual o órgão do Município que delibera a definição
da participação em causa, mas tendo em conta que a Assembleia Municipal, enquanto "órgão
deliberativo" do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, fixa, também, outras participações em impostos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo
25° deste últimos diploma, o procedimento ora em apreço deverá ser efetuado por deliberação
da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do artigo 25º e artigo 26º do Regime
Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, propõe-se ao ilustre órgão
executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de
Assembleia Municipal, que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos
com domicílio fiscal na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a que alude a alíneo
c) do artigo 25º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
seja fixada em 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2020, a qual terá repercussão no
Orçamento do Município no ano de 2021
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 351/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Lançamento de derrama a aplica
sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas
do exercício de 2019 a liquidar em 2020;
Considerando
Que de acordo com o preceituado no n° 1 do artigo 18 $^{\circ}$ da Lei n° 73/2013, de 3 de
setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI),
alterada pelas Leis n°s 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de $\frac{1}{2}$ 0 de \frac
setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de
dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, "os municípios podem
deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ac
limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento
das pessoas coletivas (IRC)", gerado na área geográfica da circunscrição territorial dos mesmos

Que, no caso de lançamento de derrama, preveem os nºs 22 e 23 do artigo supracitado,
que os municípios (a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal) podem
deliberar sobre a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do disposto
em regulamento próprio e considerando os seguintes critérios:
a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
c) Criação de emprego no município
Que o nº 24 do mesmo artigo refere que, no caso de não se encontrar aprovado o referido
regulamento (encontrando-se o mesmo em fase de elaboração, cfr. procedimento já iniciado
pelo órgão executivo) e até à sua entrada em vigor, pode a Assembleia Municipal, sob proposta
da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa de derrama reduzida para os sujeitos passivos
com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €;
Que a referida deliberação deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade
Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte
dos serviços competentes do Estado, caso contrário a liquidação e cobrança da derrama são
efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data (cfr. n°s
17 e 18 do referido artigo 18°);
Que será redundante a aplicação de taxa reduzida para sujeitos passivos com volume de
negócios que não ultrapasse o valor de 150.000,00 €;
Que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros
para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação
de dificuldade económico-financeira;
Que, a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do
desenvolvimento e coesão sociais locais, cabendo ao Município, no que concerne à derrama,
o seu uso em favor das populações;
Que, são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia
global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de
génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários;
Propõe-se, assim, a este ilustre órgão executivo, ao abrigo do na alínea d), do n.º 1 do
artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos
na alínea c) do artigo 14.º, no artigo 16.º e no artigo 18º, todos do Regime Financeiro das
Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), aprovar e
submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:



Mais se propõe, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo 25º do Anexo I da L
nº. 75/2013, de 12 de setembro, a remessa da presente proposta para aprovação da Assemble
Municipal
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação p
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 353/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Apoio financeiro aos Serviços Socio
da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no montante de 14.000,00 €;
Considerando o pedido de apoio financeiro remetido pelos Serviços Sociais da Câmar
Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à comparticipação nas atividade
constantes do requerimento apresentado;
Considerando os objetivos sociais que esta entidade pretende atingir;
Considerando que o apoio destas manifestações se inclui na dinâmica municipal;
Considerando os custos inerentes às atividades definidas para o ano de 2019 pelos Socio
da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e que constam do requeriment
apresentado;
Considerando ser prática do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a concessão o
apoio para o mesmo fim;
Proponho, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea p) c
n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão, aos Serviço
Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, de um apoio financeiro para
prossecução das atividades referidas no requerimento apresentado no montante de € 14.000,0
(quatorze mil euros)
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação p
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 354/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Contrato de Colaboração e d
Comparticipação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia o
Escalhão (para realização de pequenas obras na Freguesia e remodelação/reparação de
piscinas – 5.000,00 €);
Considerando que
O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídic
das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal e
"deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguara
articulada dos interesses próprios das populações" (al. j) do n.º 1 do artigo 25°);

uma daministração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação	ao entre
todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colab	oorando
ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;	
Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponív	eis, num
quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em o	atenção
a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades co	om que
todos os dias as autarquias locais são confrontadas;	
Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a	coesão
territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecu	ıção do
interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,	
Propõe-se que seja autorizada a celebração do Contrato de Colaboraçã	o e de
Comparticipação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freg	uesia de
Escalhão e aprovação da minuta em anexo e consequente submissão à Assembleia M	lunicipa
para o efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 d	do artigo
33° do RJAL	
CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	
O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime	Jurídico
das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Munic	ipal en
"deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvo	aguardo
articulada dos interesses próprios das populações" (al. j) do n.º 1 do artigo 25º)	
Considerando que:	
Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação	ão entre
todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colab	oorando
ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;	
Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponív	eis, nun
quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em o	atenção
a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades co	om que
todos os dias as autarquias locais são confrontadas;	
Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a	coesão
territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecu	ıção do
interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,	
É celebrado, entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo , enquant	to órgão
do Município de Figueira de Castelo Rodrigo , NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr.	Vilheno
n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José	
11. 1, 0440 100 ngodina ao eastrio koango, ropresentada polo 300 nesidente, radio 3030	é Gome

2 do artigo 35.º do anexo i da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, como Primeira
Outorgante,
ee
a Junta de Freguesia de Escalhão , enquanto órgão da Freguesia de Escalhão , NIPC 506
947 840, com sede na Rua das Eiras, s/n, 6440-072 Escalhão, representada pelo seu Presidente,
Paulo Jorge Caçote Gabriel, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo
18.º do RJAL, como Segunda Outorgante , o presente Contrato de Colaboração e de
Comparticipação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá
reger pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto
1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira
à Freguesia de Escalhão destinada a comparticipar a realização de pequenas obras na
freguesia, bem como a remodelação e reparação das instalações das piscinas
2. A execução das obras é assegurada, exclusivamente, pela Freguesia de Escalhão, de
acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados
Cláusula 2.ª
Montante da comparticipação
1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão
ordinária/extraordinária realizada em/, o montante global do financiamento para
execução da obra é de 5.000,00 € (cinco mil euros), a pagar em duas prestações mensais e
sucessivas de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) cada, com início em janeiro de 2020.
2. A Freguesia de Escalhão garantirá os meios financeiros complementares à execução
das obras
3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos
documentos previsionais do Município
Cláusula 3.ª
Condições de pagamento do financiamento
1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer
momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.
2. Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas seguintes condições:
a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados,
acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia,
faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos,
quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;

b. A título de adiantamento contra fatura, na sequência de pedidos de pagamento
apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela
Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos
trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara
Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento
da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base
ao pagamento do adiantamento da fatura
3. O pagamento do montante comparticipado será efetuado, desde que verificadas as
seguintes condições:
a. As disponibilidades de tesouraria;
b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número
anterior;
c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a
segurança social
Cláusula 4ª
Obrigações da Freguesia
Constituem obrigações da Freguesia:
a. Executar a obra de acordo com os projetos ou mapa de trabalhos;
b. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da obra e garantir o cumprimento das
obrigações assumidas no presente contrato;
c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis,
evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública
espetivo;
e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial
vigentes, quando aplicável;
f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos
termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida
emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;
g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem
visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as
especificações constantes de modelo anexo
Cláusula 5º

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e
mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.
Cláusula 6ª
Rescisão do contrato
1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de
Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações
imputáveis à Freguesia de Escalhão:
a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação
aplicável;
b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do
Procedimento Administrativo
Cláusula 7ª
Situações omissas
As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão
resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de
Freguesia
ANEXO
Painel publicitário (cfr. alínea g) da cláusula 4º)



Município de Figueira de Castelo Rodrigo



Freguesia de Escalhão

ENTIDADE PROMOTORA:

Freguesia de Escalhão

	INVESTIMENTO TOTAL:	€	
	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO:	€	
	Dimensões mínimas: 1m x 1,5 m)	<u></u>
A Câmara d	depois de analisar a presente proposta,	deliberou a su	ja aprovação por
unanimidade de v	otos		
	I.º 355/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 -		
Comparticipação	Financeira entre o Município de Figueira de	e Castelo Rodrig	go e a Freguesia de
Castelo Rodrigo (para aquisição de equipamentos de lim	peza de camii	nhos – 1.600,00 €);
Considerand	o que		
	a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que e		
	ocais, doravante RJAL, fixa a competênc		-
"deliberar sobre f	ormas de apoio às freguesias no quad	ro da promoç	ão e salvaguarda
articulada dos inte	resses próprios das populações" (al. j) do n	ı.º 1 do artigo 25	5°);
Uma adminis	stração local moderna assenta a sua açã	o numa efetivo	a articulação entre
todos os órgãos d	as autarquias locais, em respeito da autor	nomia de cado	um, colaborando
ativamente entre s	si no sentido de melhoria dos serviços presto	ados às popula	ções;
Que num co	ntexto de escassez de recursos, importa rer	ntabilizar os mei	os disponíveis, num
quadro de corresp	oonsabilização, cooperação, solidariedade	e e, sobretudo,	tendo em atenção
a necessidade de	encontrar respostas eficazes para os pro	oblemas e dific	uldades com que,
todos os dias as au	rtarquias locais são confrontadas;		
Que a celebi	ração do presente contrato beneficia as po	opulações, pror	movendo a coesão
territorial e a melh	noria da qualidade dos serviços prestado	s, bem como	a prossecução do
interesse público e	da proteção dos direitos e interesses dos c	cidadãos,	
Propõe-se q	ue seja autorizada a celebração do (Contrato de C	colaboração e de
Comparticipação	Financeira entre o Município de Figueira de	e Castelo Rodrig	go e a Freguesia de
Castelo Rodrigo e	aprovação da minuta em anexo e cons	equente submi	ssão à Assembleia
Municipal para o e	efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do c	artigo 25º e da c	alínea ccc) do n.º 1
do artigo 33º do RJ	AL		
CONTRAT	O DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINA	NCEIRA	

DESIGNAÇÃO DA OBRA:

O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico
das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em
"deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda
articulada dos interesses próprios das populações" (al. j) do n.º 1 do artigo 25°)
Considerando que:
Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre
todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando
ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;
Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num
quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção
a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que,
todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão
territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do
interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,
É celebrado, entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo , enquanto órgão
do Município de Figueira de Castelo Rodrigo , NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena,
n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes
Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º
$2doartigo35.^\circdoanexoIdaLein.^\circ75/2013,de12deSetembro,doravanteRJAL,como\textbf{Primeira}$
Outorgante,
e
a Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo , enquanto órgão da Freguesia de Castelo
Rodrigo, NIPC 507 028 007, com sede na Rua do Relógio, n.º 5, 6440-031 Castelo Rodrigo
representada pelo seu Presidente Pedro Manuel Morgado Darei, no uso das competências
previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como Segunda Outorgante , o presente
Contrato de Colaboração e de Comparticipação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do
artigo 25° do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto
1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira
à Freguesia de Castelo Rodrigo, destinada a financiar a aquisição de equipamentos para
limpeza de caminhos (quatro motorroçadoras);
2. A aquisição dos equipamentos é assegurada, exclusivamente, pela Freguesia
Cláusula 2.ª

Montante da comparticipação
1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão
ordinária/extraordinária realizada em//_, o montante global da comparticipação para
aquisição dos equipamentos é de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros)
2. A Freguesia de Castelo Rodrigo, garantirá os meios financeiros complementares à
aquisição dos equipamentos
3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos
documentos previsionais do Município
Cláusula 3.ª
Condições de pagamento do financiamento
1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer
momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.
2. Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas seguintes condições:
a) A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados,
acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia,
faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos,
quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;
b) A título de adiantamento contra-fatura, na sequência de pedidos de pagamento
apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela
Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos
trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara
Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento
da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base
ao pagamento do adiantamento da fatura
3. O pagamento do montante comparticipado será efetuado no prazo de 15 (quinze)
dias, desde que verificadas as seguintes condições:
a) As disponibilidades de tesouraria;
b) A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número
anterior;
c) Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a
segurança social
Cláusula 4ª
Obrigações da Freguesia
Constituem obrigações da Freguesia:
a) Adquirir o equipamento;

b) Garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis,
evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública
respetivo;
e) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial
vigentes, quando aplicável;
f) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos
termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida
emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;
g) Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem
visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as
especificações constantes de modelo anexo;
h) Disponibilizar o equipamento ao Município sempre que por este requerido
Cláusula 5ª
Prazo de vigência do contrato
O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e
mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.
Cláusula 6ª
Rescisão do contrato
1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de
Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações
imputáveis à Freguesia de Castelo Rodrigo:
a) Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação
aplicável;
b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do
Procedimento Administrativo
Cláusula 7ª
Situações omissas
As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão
resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de
Freguesia
ANEXO
Painel publicitário (cfr. alínea g) da cláusula 4ª)



Município de Figueira de Castelo Rodrigo



Freguesia de Castelo Rodrigo

ENTIDADE	PROMOTORA:
-----------------	------------

Freguesia de Castelo Rodrigo

DESIGNAÇÃO:

INVESTIMENTO TOTAL: €

COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO: €

Considerando que:
 Protocolo de Colaboração
Câmara Municipal, autorização para proceder à assinatura do mesmo.
Protocolo de Colaboração em anexo à presente proposta e conceda, ao Senhor Presidente da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da minuta do
Pelo exposto e ao abrigo do disposto na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da
75/2013, de 12 de setembro
Município, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º
Os domínios das comunicações e da promoção do desenvolvimento são atribuições do
aos munícipes e de resolução dos seus problemas em prol de uma melhor qualidade vida;
Que assinatura deste protocolo representa mais uma medida de reforço da aproximação
nomeadamente por via da transmissão de informação, é de extrema importância
ressintonia dos televisores, pelo que a colaboração dos municípios no apoio às populações,
a cabo pela MEO-ALTICE a partir da 3ª semana de janeiro e até 30 de junho de 2020, implica a
Que o processo de alteração faseada dos emissores que compõem a rede de TDT, a levar
a dia e merecem apoio nas suas solicitações;
para resolver muitos dos problemas e dificuldades com que a população se debate no seu dia
de proximidade com as populações, tal como as autarquias locais, interlocutores privilegiados
procedimento, contando, para o efeito, com a colaboração das entidades que têm relações
Que a ANACOM pretende apoiar os utilizadores que necessitem de ajuda neste
será necessário adquirir quaisquer equipamentos, nem reorientar antenas;
tecnologia atual, o qual implicará apenas uma sintonização da nova frequência, ou seja, não
adotou nesse roteiro o cenário de migração mais simples, através da manutenção da
Que, de forma a minimizar o impacto deste processo junto das populações, a ANACOM
Secretário de Estado das Infraestruturas;
geração móvel, o qual mereceu a concordância do Governo, através de despacho do
aprovou o roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz, necessária ao desenvolvimento da 5.ª
Que, em 27 de junho de 2018, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
nacional (o "roteiro nacional");
5.°), os EM deveriam, até 30 de junho de 2018, aprovar e publicar o seu plano e calendário
Que, em cumprimento das obrigações decorrentes da Decisão 2017/899 (cf. seu artigo
MHz, libertando a faixa dos 700 MHz;
da faixa dos 700 MHz, os EM devem migrar tais utilizações para frequências da faixa dos 470-694
Que, face à existência de redes de Televisão Digital Terrestre (TDT) a operar em frequências

• A Decisão (UE) 201//899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1/ de maio de 201/
(Decisão 2017/899), publicada no Jornal Oficial em 25 de maio de 2017 e relativa à utilização
da faixa de frequências de 470-790 MHz na União, determina que os Estados-Membros (EM)
devem disponibilizar, até 30 de junho de 2020, a faixa de 694-790 MHz (faixa dos 700 MHz) para
serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios (artigo 1.º daquela Decisão);
• Em face da existência de redes de Televisão Digital Terrestre (TDT) a operar em
frequências da faixa dos 700 MHz, os EM devem migrar tais utilizações para frequências da faixa
dos 470-694 MHz, libertando a faixa dos 700 MHz;
• Em cumprimento das obrigações decorrentes da Decisão 2017/899 (cf. seu artigo 5.°), os
EM deveriam, até 30 de junho de 2018, aprovar e publicar o seu plano e calendário nacional (o
"roteiro nacional");
• Em 27 de junho de 2018, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou
o roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz, necessária ao desenvolvimento da $5.^{\rm a}$ geração
móvel, o qual mereceu a concordância do Governo, através de despacho do Secretário de
Estado das Infraestruturas;
• Tendo em vista minimizar o impacto deste processo junto das populações, a ANACOM
adotou nesse roteiro o cenário de migração mais simples, através da manutenção da
tecnologia atual, o qual implicará apenas uma sintonização da nova frequência, ou seja, não
será necessário adquirir quaisquer equipamentos, nem reorientar antenas;
Apesar da simplicidade do processo, a ANACOM pretende apoiar os utilizadores que
necessitem de ajuda neste procedimento, contando, para o efeito, com a colaboração das
entidades que têm relações de proximidade com as populações;
As autarquias locais, pela sua proximidade com os cidadãos, são um interlocutor
privilegiado para resolver muitos dos problemas e dificuldades com que os mesmos se debatem
no seu dia a dia e merecem apoio nas suas solicitações;
• O processo de alteração faseada dos emissores que compõem a rede de TDT, a levar a
cabo pela MEO-ALTICE a partir da $3^{\rm a}$ semana de janeiro e até 30 de junho de 2020 , implica a
ressintonia dos televisores, pelo que a colaboração dos municípios no apoio às populações,
nomeadamente por via da transmissão de informação, é de extrema importância
É celebrado o presente Protocolo de colaboração entre:
A Câmara Municipal de, contribuinte nº, representada pelo seu Presidente,
na qualidade de 1.ª Outorgante
E
A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público,
contribuinte n.º 502 017 368, com sede na Avenida José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, neste ato

representada pelo presidente do Conselho de Administração, João Cadete de Matos, na
qualidade de 2.ª Outorgante,
Que se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Âmbito
O presente protocolo estabelece as formas de colaboração entre a Câmara Municipal e
a ANACOM tendo em vista a colaboração na divulgação de informação e no apoio à
população sobre o processo de alteração da rede de TDT no contexto da libertação da faixa
dos 700 MHz,
Cláusula 2.ª
Obrigações das partes
Tendo em vista a divulgação da informação referida na cláusula anterior, as partes
assumem os seguintes compromissos:
a) A Câmara Municipal colaborará com a ANACOM, nomeadamente através da
disponibilização de instalações e dos meios adequados, na organização de sessões informativas
sobre o processo de alteração da rede de TDT e a ressintonia dos equipamentos, convidando
para o efeito as entidades tidas por convenientes, nomeadamente as que lidam de perto com
as populações;
b) A ANACOM, através dos seus colaboradores, e em colaboração com os municípios
envolvidos, promoverá sessões informativas por grupos de municípios, sempre que confirme o
respetivo interesse por parte das autarquias, dirigida aos autarcas e técnicos autárquicos, e
outras entidades que as autarquias identifiquem como relevantes, em que se explicará o
processo de mudança da TDT, designadamente como fazer a ressintonia, habilitando ao apoio
aos munícipes nesse processo;
c) O município, recorrendo aos suportes entendidos por adequados (faturas de água,
newsletter, sítio na Internet, videowalls, pontos de atendimento aos munícipes, meios municipais
de transporte de passageiros, mupis/outdoors, etc.), disponibilizará na sua área de intervenção
a informação e os suportes facultados pela ANACOM;
d) Nos casos em que os munícipes contactem telefónica ou presencialmente a autarquia
para solicitar ajuda para a ressintonia dos televisores, o município dará em articulação com a
ANACOM a melhor colaboração em termos de apoio técnico nesse processo, incluindo por via
da deslocação dos seus próprios técnicos para ajudarem à sintonia, se for caso disso;
e) A ANACOM disponibilizará equipas técnicas que apoiarão localmente as populações
na fase de alteração da rede de emissores da TDT;

t) A ANACOM disponibilizará e enviará, a expensas suas, todo o material de sua
propriedade, nos formatos disponíveis, com informação relevante para dar apoio aos
consumidores na ressintonia dos seus televisores;
g) A Câmara Municipal e a ANACOM poderão identificar e colaborar na realização de
outras iniciativas consideradas apropriadas para a divulgação e disseminação da informação
relativa à TDT
Cláusula 3.ª
Alteração ou revisão
Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos será
feita por acordo dos outorgantes, reduzida a escrito e assinada por ambos
Cláusula 4.ª
Resolução do Protocolo
Qualquer das partes pode resolver imediatamente o Protocolo, por carta registada com
aviso de receção, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações da outra parte,
se a outra parte não puser fim ao incumprimento no prazo de 10 dias úteis após ter sido
interpelada para o efeito, também por carta registada com aviso de receção e com a devida
fundamentação
Cláusula 5.ª
Comunicações
Todas as comunicações trocadas no contexto deste Protocolo deverão ser dirigidas para
as moradas acima identificadas ou para os endereços de email que sejam indicados, devendo
qualquer alteração ser comunicada com antecedência adequada
Cláusula 6.ª
Prazo de vigência
O presente Protocolo de colaboração tem início na data da sua assinatura e termina no
dia 30 de setembro de 2020
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 357/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Consolidação de mobilidade
intercarreiras e intercategorias – ratificação de despachos;
Considerando
Que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de abril de 2018,
foram colocados em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade
intercarreiras, com efeitos a partir daquela mesma data e pelo período de 18 meses (com início

de vigência a 01 de maio de 2018), com possibilidade de consolidação, os assistentes
operacionais infra para exercerem funções correspondentes às de assistente técnico:
• Maria José da Silva Rodrigues Gomes Correia;
• Carlos Manuel Soares Martins;
• Helena Videira Henriques Gonçalves
Que, na mesma data, foram colocados em regime de mobilidade interna, na modalidade
de mobilidade intercategorias, os assistentes operacionais José Manuel Lourenço Alves e Vítor
Manuel Valente Correia para exercerem funções correspondentes às de encarregado
operacional";
O artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções
Públicas), nomeadamente, o seu n.º 5, dispõe que os trabalhadores das autarquias locais em
situação de mobilidade (intercarreiras ou intercategorias), podem consolidar definitivamente
mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão
executivo;
O disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, que adapta a Lei
n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da
nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e
procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de
25 de outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efetivos , segundo o qual:
"1-A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao
regime jurídico da nomeação, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto-
lei, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica,
independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de
emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções
2 - As referências feitas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao membro do Governo
ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo , consideram-se feitas, para efeitos do presente
decreto-lei:
a) Nos municípios, ao presidente da câmara municipal;
b) Nas freguesias, à junta de freguesia;b
c) Nos serviços municipalizados, ao presidente do conselho de administração";
Assim, sendo o Presidente da Câmara Municipal o dirigente máximo do serviço no
Município, entende-se que, não existindo um responsável pelo órgão executivo - Câmara
Municipal – a consolidação de mobilidades, nos termos daquele n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º
35/2014, de 20 de junho, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu
Presidente;

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7
de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, proponho à Câmara
Municipal a ratificação dos Despachos n.ºs 151-PCM/2019, 152-PCM/2019, 153-PCM/2019, 154-
PCM/2019, 155-PCM/2019, que se anexam
Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso referindo que concordam com a
consolidação das mobilidades referidas, no entanto volta a lembrar que há outros funcionários
que têm hoje mais formação do que tinham, têm cursos superiores que não tinham e por uma
questão de justiça seria bom que o Sr. Presidente ponderasse, alterando os conteúdos funcionais
é certo, em requalifica-los e colocá-los em mobilidade e com isso motivava-os e prestariam
melhor serviço à população do concelho. Fica uma vez mais o repto, que já andam a dizer
desde o início do anterior mandato, e para não haver também discriminação entre funcionários
que reúnem as condições para ser colocados em mobilidade
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por
unanimidade de votos
Outros Assuntos
Resumo Diário da Tesouraria do dia cinco de fevereiro de 2019
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezassete
de setembro de 2019
Operações Orçamentais: 1.105.267,26 € (um milhão, cento e cinco mil e duzentos e
sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos)
Operações não Orçamentais: 111.776,45 € (cento e onze mil e setecentos e setenta e seis
euros e quarenta e cinco cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
Aprovação da ata em minuta
A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta
ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12
de setembro
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião,
quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser
assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que
a redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva